

ACÓRDÃO Nº 1814/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os autos cuidam de monitoramento do atendimento das recomendações contidas no Acórdão 816/2015-Plenário (peça 52), retificado pelo Acórdão 1200/2015-Plenário (peça 54);

Considerando que o Acórdão 816/2015-Plenário apreciou Auditoria de Conformidade realizada no ano de 2014 nos Conselhos Regionais de Enfermagem, de Contabilidade, de Engenharia e Agronomia e dos Corretores de Imóveis localizados no Estado de São Paulo, tendo como escopo avaliar se os controles internos instituídos por referidos conselhos estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de forma eficaz, de maneira contínua e coerente, tendo por referência o Coso I (*Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - Comitê das Organizações Patrocinadoras);

Considerando que os trabalhos realizados (peça 47) identificaram achados, entre outros, relacionados à ausência de elaboração de plano estratégico e de definição de metas, ausência de instituição de unidade de auditoria interna ou instituição da unidade não vinculada diretamente à alta administração da unidade, inexistência de código de ética próprio, falhas na capacitação dos empregados, ausência de normas uniformes ou manuais para a realização das principais atividades, inexistência de realização de diagnósticos de riscos, ausência de segregação de funções e de rotatividade de funções;

Considerando que, de acordo com monitoramento realizado pela Secex-SP, verifica-se considerável evolução da situação encontrada, sendo que a maioria das recomendações dirigidas aos Conselhos Regionais fiscalizados foram acolhidas e atendidas, havendo poucas em fase de implementação;

Considerando, ainda, os pronunciamentos uníssonos da Secex-SP (peças 101-103),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as recomendações formuladas no Acórdão 816/2015–TCU–Plenário, dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução à peça 101, ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP e ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 2ª Região (São Paulo) – Creci-SP, arquivando-se o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-025.772/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Claudio Avelino Mac Knight Filippi (002.014.486-53); Francisco Yutaka Kurimori (711.696.018-04); Jose Augusto Viana Neto (606.428.828-00); Mauro Antonio Pires Dias da Silva (761.716.638-91)

1.2. Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (60.985.017/0001-77)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (sp); Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Representação legal: Ricardo Garcia Gomes (239752/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.